



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

SIGILO: () SIM (X) NÃO **PREVISÃO NO PCA:** () SIM (X) NÃO

1 - ÁREA DEMANDANTE						
Departamento Demandante: Secretaria Jurídica						
Chefe Setor: Airton Frigeri						
E-mail (institucional): juridico@sinop.mt.leg.br				Telefone (Institucional): 66.3517-2857		

2 – OBJETO						
2.1 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO: Contratação do Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM, prestadora de serviços para fins de consultoria em assessoramento técnico;						
2.1.1 Acesso a banco de dados com mais de 62.000 pareceres sobre os mais variados ramos do Direito Público;						
2.1.2 Possibilidade de cadastramento de até cinco usuários no portal “Laboratório de Administração Municipal” que o Instituto mantém na internet no endereço www.ibam.org.br , para acesso aos documentos e encaminhamento de consultas;						
2.1.3 Consultas telefônicas, presenciais e via internet;						
2.1.4 Pareceres elaborados por equipe especializada e atualizada com a melhor doutrina e jurisprudência;						
2.1.5 Ambiente seguro digitalmente certificado;						
2.1.6 Sigilo total da fonte;						
2.1.7 Código de confirmação da autenticidade do documento;						
2.1.8 Aviso de respostas disponíveis via SMS.						
2.2 DESCRIÇÃO E QUANTIDADES						
Para efeito de proposta deverá ser elaborada com os descritivos referente à prestação de serviços a serem executados para a Câmara Municipal de Sinop/MT. Tendo como parâmetro o modelo descrito abaixo:						
INSTITUIÇÃO: Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM						
CNPJ nº: 33.645.482/0001-96						
ITEM	COD	DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO	UN	QTD	VLR UNIT.	VLR TOTAL
1	18733	SERVIÇO RELACIONADO A ASSOCIAÇÕES, CONSELHOS, ORDENS E CORRELATOS - DO TIPO CONTRIBUIÇÃO ANUAL.	UN	01	R\$ 8.700,00	R\$ 8.700,00
VALOR TOTAL: R\$ 8.700,00 (Oito mil e setecentos reais).						

2.3. Os preços acima indicados estão inclusos todos os custos necessários, assim como todas as despesas com transporte, alimentação, hospedagem, tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre o objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

3 – JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 A Câmara Municipal de Sinop, em especial os setores jurídico e legislativo enfrentam diariamente a necessidade de análise e emissão de pareceres técnicos em matérias de alta complexidade, ligadas ao Direito Público. O crescente volume de demandas, a diversidade dos temas tratados e a exigência por fundamentações atualizadas e juridicamente seguras tornam indispensável o acesso às ferramentas modernas de assessoramento. Nesse contexto, a contratação de empresa especializada possibilitará a utilização de banco de dados de pareceres, consultas técnicas presenciais, telefônicas e virtuais, garantindo suporte contínuo e de alta qualidade.

3.2. Atualmente, os setores demandantes não dispõem de estrutura própria capaz de suprir integralmente a demanda por informações jurídicas especializadas, sobretudo em áreas sensíveis da Administração Pública. A ausência de apoio técnico especializado limita a qualidade das análises realizadas, gera riscos de interpretações equivocadas e pode comprometer a legalidade e eficiência dos atos administrativos e legislativos. A contratação, por sua vez, garante acesso a pareceres elaborados por equipe qualificada, ambiente digital certificado, sigilo da fonte e autenticidade dos documentos, elevando o padrão técnico das decisões da Casa de Leis.

3.3. A falta desse suporte especializado acarreta riscos significativos. Sem acesso a um banco confiável de informações e pareceres, os setores jurídico e legislativo ficam expostos a falhas de interpretação normativa, insegurança jurídica e eventuais nulidades em procedimentos legislativos. Tais falhas podem resultar em ações judiciais, atrasos em processos internos, fragilização da credibilidade institucional e até responsabilizações pessoais de servidores e parlamentares. Ademais, a ausência de pareceres fundamentados com base na doutrina e jurisprudência atualizadas pode enfraquecer a defesa dos interesses do Município em situações de litígio ou questionamento externo.

3.4. Diante desse cenário, a contratação se mostra não apenas necessária, mas estratégica para assegurar a eficiência, a segurança jurídica e a legitimidade das atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal de Sinop. Com o assessoramento técnico em desenvolvimento institucional, será possível modernizar práticas, ampliar a confiabilidade das análises jurídicas e legislativas, reduzir riscos de responsabilização e fortalecer a governança pública. Trata-se de investimento que contribui diretamente para a transparência, a efetividade do processo legislativo e a proteção dos interesses coletivos da sociedade.

4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (QUANDO APLICÁVEL)

4.1 Contratar empresa especializada para fornecer assessoria técnica em desenvolvimento



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

institucional, com foco em fortalecer a governança, a gestão institucional, a capacidade de planejamento e a melhoria contínua de processos da Câmara Municipal de Sinop/MT. O objetivo é entregar ações com resultados mensuráveis que promovam maior eficiência, transparência, participação social e controle externo efetivo.

5 – REQUISITOS DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

5.1 A contratada deverá atender a todos os requisitos de habilitação por meio de atestados de capacidade técnica, certidões negativas (ou positivas com efeito de negativas), fiscal e trabalhista.

5.2 A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

5.3 A duração inicial da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por termo aditivo, desde que seja vantajoso para o Poder Público conforme rege o Art. 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a disponibilidade orçamentária quando ultrapassar o exercício financeiro.

5.4 O fornecimento do serviço será imediatamente iniciado após a contratação mediante NAD - Nota de Autorização de Despesa.

5.5 A presente contratação para prestação de serviço será de forma digital, pelo período de 12 (doze) meses, que permite o acesso simultâneo de até 05 (cinco) usuários, 24 (vinte e quatro) horas/ dia, independentemente da plataforma de acesso.

5.6 Conforme definido pelo Art. 6º XVIII, da Lei 14.133/21, serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a: **alíneas “a” e “c”, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.**

5.7 As exigências de Habilitação Jurídica e de Regularidade Fiscal e Trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme Art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.8 O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, conforme Art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6 – EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

6.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta.

6.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas no total ou parte, no prazo fixado pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

6.3 Utilizar de colaboradores habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade as normas e determinações em vigor.

6.4 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

6.5 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, com base prevista no Art. 59, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021, concluímos que, para efeito de aceitabilidade da proposta o preço estimado para contratação.

6.6 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.6.1 Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos deste Termo de Referência, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da contratação;

6.6.2 Designar servidor (a) com competência necessária para acompanhamento e fiscalização do objeto contratual;

6.6.3 Identificar os 05 (cinco) servidores que terão acesso à plataforma da CONTRATADA.

6.6.4 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais;

6.6.5 As infrações, as sanções e os procedimentos de penalização serão aplicados na forma dos Arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.6.6 Encaminhar a CONTRATADA, através de formulário próprio para este fim, a relação com dados do órgão e dos servidores públicos autorizada a acessar a plataforma do Instituto e realizar consultas escritas e telefônicas.

6.7 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.7.1 Cumprir todas as exigências descritas neste Termo de Referência e realizar, com seus próprios recursos, todos os serviços relacionados com o objeto deste instrumento, de acordo com as especificações estipuladas;

6.7.2 Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da vigência do contrato;

6.7.3 As consultas presenciais devem ser marcadas com antecedência e acontecerão exclusivamente na sede do IBAM no Rio de Janeiro, durante o expediente semanal, em dia e horário pré-determinado pelo Contratado consideradas as necessidades do Contratante e a disponibilidade da equipe técnica.

6.7.4 As consultas telefônicas se realizarão conforme necessidade do consulente, de segunda à sexta, no período da manhã das 10 às 11 horas e no período da tarde das 14 às 16 horas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

6.7.5 Anualmente, entre os meses de dezembro e janeiro, os serviços de atendimento às consultas escritas, telefônicas e presenciais serão suspensos durante o período de 10 (dez) dias em virtude de férias coletivas.

7 – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 A fiscalização da contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor do Poder Legislativo especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.

Fiscal: Sara Ester Lourenço da Fonseca - **Cargo:** Assistente Técnico II - **Matrícula nº** 1017;

Suplente: Airton Frigeri - **Cargo:** Procurador Jurídico - **Matrícula nº** 1016.

8 – FORMA DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será por Ordem Bancária em PARCELA ÚNICA, em favor da CONTRATADA, conforme comprovação fiscal exigido pelo Art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será devolvida a CONTRATADA, para as necessárias correções.

8.3 O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

8.4 A CONTRATADA se responsabilizará pelo perfeito cumprimento dos valores, das especificações e das demais obrigações contratuais assumidas em face ao Contratante, cabendo-lhe integralmente, o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pelo contratante.

8.5 O pagamento somente será liberado quando o cumprimento do empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Câmara.

8.6 O CNPJ da Contratada constante da Nota Fiscal/Fatura e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

8.7 Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

8.8 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado

8.9 Conforme a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012, suas alterações posteriores ou outra norma que venha a substituí-la, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 190/2023 para fins de retenção de Imposto de Renda, é condição para o recebimento e aceitação das notas fiscais e demais documentos de fornecimentos de materiais ou serviços, que o documento tenha destacado o valor do IRRF e que este seja deduzido em fatura ou eventual boleto para pagamento.

8.9.1 NÃO serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, apenas a retenção de IR, se for o caso, seja da administração direta, indireta ou fundações.

8.10 Empresas do Simples Nacional ou MEI deverão informar no corpo da Nota fiscal que não se enquadram a esta normativa conforme o art. 4º da IN RFB nº 1234/2012, não estando sujeitas à retenção de IR, entretanto deverão comprovar esta condição além das informações complementares no documento fiscal, anexar a nota fiscal o comprovante de enquadramento do Simples Nacional ou de Micro Empreendedor Individual.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

9 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 Por meio da realização de procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento na hipótese **Art. 74, inciso III, alíneas “a” e “c”, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021** em razão da notória especialização da empresa/profissional na área do objeto de pretensão contratual e que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária com experiência de atuação nos órgãos públicos.

9.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.2.1 A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de 02 (dois) atestados de capacidade técnica, compatível com o objeto desta licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9.2.2 Deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica ou Contrato em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público comprovando que a empresa tem aptidão para desempenho das atividades com o objeto da licitação.

9.2.3 Certificados de capacitações e Especializações.

9.3 HABILITAÇÃO – Apresentar documentação.

9.3.1 Registro comercial, no caso de empresa individual, ou ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de seus administradores;

9.3.2 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**); **juntamente a Consulta ao Quadro de Sócios e Administradores – QSA e documento do sócio**;

9.3.3 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **ESTADUAL** ou **MUNICIPAL**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.4 Prova de Regularidade para com a **FAZENDA FEDERAL IRFB/PGFN (incluindo INSS)**;

9.3.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.3.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**);

9.3.7 Em se tratando de Microempresa – **ME** ou empresa de pequeno porte – **EPP**, Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial.

10 – CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO/PREÇO DE REFERÊNCIA

10.1 Para **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** não é necessária à pesquisa de preço de mercado, pois na Inexigibilidade, a contratação se dá em razão da inviabilidade da competição, em razão da notória especialização da empresa/profissional, conforme evidenciado em seus trabalhos anteriores, nos termos do **Art. 74, inciso III, alíneas “a” e “c”, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

O valor global da prestação de serviços técnico especializado é **R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais)**.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

11 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO: 01.001.01.031.0001.2001 Manutenção e encargos com a Câmara Municipal

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

12 – GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

12.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Sinop/MT, 09 de setembro de 2025.

Sara Ester Lourenço da Fonseca
Responsável pelo TR/PB

13 – CIÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE

13.1 (X) CONCORDO com o Termo de Referência/Projeto Básico realizado e **AUTORIZO** a contratação nos termos da Lei 14.133/2021.

Sinop/MT, 09 de setembro de 2025.

REMÍDIO KUNTZ
Presidente